



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PROJETO DE LEI Nº02/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES
AMBIENTAIS URBANAS EM VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS, ESTABELECE RECOMPENSA AO
DENUNCIANTE, PREVÊ PUNIÇÃO À MÁ-FÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. ELSON GOMES DA SILVA, Vereador do município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Nova dos Martírios o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na Lei Municipal nº 224/2019 (Código de Posturas) e na Lei Municipal nº 169/2015 (Código Municipal de Meio Ambiente), que disciplinam o manejo e descarte irregular de resíduos, incluindo, de forma exemplificativa:

- I – o descarte de papéis ou quaisquer tipos de detritos no leito de logradouros públicos;
- II – a varrição de lixo ou detritos sólidos para as sarjetas e ralos dos logradouros públicos;
- III – a deposição de resíduos sólidos em locais inapropriados em áreas urbanas, rurais ou insulares;
- IV – o lançamento de resíduos em sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas ou áreas erodidas;
- V – ou qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

Art. 2º O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

§ 2º O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O valor da multa seguirá as disposições das Tabelas de Infrações da Lei Municipal nº 224/2019 ou os parâmetros fixados na Lei Municipal nº 169/2015, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 4º A denúncia deverá ser apresentada junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente ou ao órgão que vier a substituí-lo, por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

Art. 5º O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

I - à perda do direito à recompensa;

II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;

III - à responsabilização civil e criminal cabível.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, dispondo sobre os canais oficiais de denúncia, os procedimentos de apuração e as formas de pagamento da recompensa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

**ELSON GOMES DA SILVA
Vereador**